

四、每一年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年八月二十九日

行政長官 何厚鏞

第 213/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

第 12/2003 號行政長官批示第二款的行文修改如下：

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00、次項目 7.020.101.03 之撥款支付。

二零零三年九月三日

代理行政長官 張國華

第 214/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

第 147/2003 號行政長官批示第二款的行文修改如下：

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00、次項目 7.020.101.04 之撥款支付。

二零零三年九月三日

代理行政長官 張國華

第 215/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

第 148/2003 號行政長官批示第二款的行文修改如下：

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Agosto de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 213/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

O n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2003 passa a ter a seguinte redacção:

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, subacção 7.020.101.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3 de Setembro de 2003.

O Chefe do Executivo, interino, *Cheong Kuoc Vá*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 214/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

O n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 147/2003 passa a ter a seguinte redacção:

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, subacção 7.020.101.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3 de Setembro de 2003.

O Chefe do Executivo, interino, *Cheong Kuoc Vá*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 215/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

O n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2003 passa a ter a seguinte redacção:

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código

財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00、次項目 7.020.101.05 之撥款支付。

二零零三年九月三日

代理行政長官 張國華

económico 07.03.00.00, subacção 7.020.101.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3 de Setembro de 2003.

O Chefe do Executivo, interino, *Cheong Kuoc Vá*.

第 216/2003 號行政長官批示

鑑於判給 Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda. 執行「嘉樂庇將軍大橋保養和維修工程監察」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda. 訂立「嘉樂庇將軍大橋保養和維修工程監察」工作的執行合同，金額為 \$968,850.00（澳門幣玖拾陸萬捌仟捌佰伍拾元整），並分段支付如下：

2003 年	\$ 518,850.00
2004 年	\$ 450,000.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.04.00.00.03、次項目 8.051.008.29 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年九月三日

代理行政長官 張國華

第 217/2003 號行政長官批示

鑑於判給陳炳華建築師執行「澳門大學 A1 樓宇工程設計及招標文件顧問服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2003

Tendo sido adjudicada à empresa Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., a prestação dos serviços da «Fiscalização da Obra de Manutenção e Reparação da Ponte Nobre de Carvalho», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., para a prestação dos serviços da «Fiscalização da Obra de Manutenção e Reparação da Ponte Nobre de Carvalho», pelo montante de \$ 968 850,00 (novecentas e sessenta e oito mil, oitocentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 518 850,00
Ano 2004	\$ 450 000,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.03, subacção 8.051.008.29, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

3 de Setembro de 2003.

O Chefe do Executivo, interino, *Cheong Kuoc Vá*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2003

Tendo sido adjudicada ao arquitecto José Floriano Pereira Chan, a prestação dos serviços da «Consultadoria do Projecto de Concepção e dos Documentos do Concurso da Obra de Construção do Edifício A1 da Universidade de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.